

**REGULAMENTO (CE) Nº 2982/94 DA COMISSÃO
de 7 de Dezembro de 1994**

relativo à abertura de um concurso permanente para a revenda, no mercado interno, de 16 200 toneladas de milho detidas pelo organismo de intervenção grego

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Artigo 2º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1866/94 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2131/93 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 120/94 ⁽⁴⁾, estabelece os processos e as condições de colocação à venda dos cereais na posse dos organismos de intervenção ;

Considerando que, na situação actual do mercado, é conveniente abrir um concurso permanente para a revenda, no mercado interno, de 16 200 toneladas de milho detidas pelo organismo de intervenção grego ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O organismo de intervenção grego procede, nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 2131/93, a um concurso permanente para a revenda no mercado interno de 16 200 toneladas de milho, que detém.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

1. O prazo para a apresentação das propostas para o primeiro concurso parcial é fixado em 21 de Dezembro de 1994.

2. O prazo de apresentação das propostas para o último concurso parcial termina em 31 de Maio de 1995.

3. As propostas devem ser apresentadas junto do organismo de intervenção grego :

Ministério da Agricultura (YDAGEP),
Direcção « Mercado interno »,
Rua Acharnon, 241,
GR-10446 Atenas
(telex 22 17 36 YDAG GR ; telefax 862 93 73).

Artigo 3º

O organismo de intervenção grego comunicará à Comissão, o mais tardar na terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

⁽²⁾ JO nº L 197 de 30. 7. 1994, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 76.

⁽⁴⁾ JO nº L 21 de 26. 1. 1994, p. 1.